TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5974/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/05848/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1251170**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
RESPONSÁVEL	:	**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI-PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ONISIA PAULINO DA COSTA**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos à Contratação de Pessoal por Tempo Determinado da servidora**, ONISIA PAULINO DA COSTA** portadora da RG nº: 693.184 SSP/MS e do CPF/MF nº: 489.357.001.34, com base na Lei Complementar nº 006/2001, de 20 de junho de 2001, e na Lei Municipal nº 1640/09 de 09 de setembro de 2009, da Prefeitura Municipal de Camapuã, por motivo de interesse público e com base no permissivo contido no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e demais normas e regulamentações pertinentes.

A contratação em apreço se efetivou por meio da Portaria P/N 006/2012, de 10 de janeiro de 2012, para provimento, em caráter temporário, no período de 10/01/2012 a 21/12/2012, na função de Professor – Licenciatura Plena, da Secretaria Municipal de Educação do município.

Os documentos pertinentes ao presente ato foram encaminhados para apreciação desta Corte de Contas, em atendimento ao disposto no artigo 21, III, c/c o artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICAP, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-71CE-3677/2013",** de 11 de abril de 2013, concluiu pelo **Registro** do presente Ato de Admissão de Pessoal.

Da mesma forma manifestou-se o Ministério Público de Contas de MS, pelo **Registro** da contratação em tela, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8201/2013"** de 09 de julho de 2013**,** ressalvando entretanto, a realização de Concurso Público em tempo oportuno.

É o relatório.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no artigo 2º, V, da OTJ/ICAP/PRES. N° 02 de 17 de março de 2010.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 01/02/2012, portanto, **intempestivamente**, e em desacordo com o prazo estabelecido através da Instrução Normativa nº 035/2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato de Admissão de Pessoal praticado, aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICAP e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas de MS,

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do presente Ato de Admissão de Pessoal da servidora **ONISIA PAULINO DA COSTA** portadora da RG nº: 693.184 SSP/MS e do CPF/MF nº: 489.357.001.34**,** para exercer, em caráter temporário, o cargo de Professor – Licenciatura Plena, da Prefeitura Municipal de Camapuã, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela recomendação ao responsável, para que promova a realização de concurso público, sob pena de vir a ser responsabilizado pela transformação de exceção, criada pelo inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, em regra geral;

3- Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor, aos prazos de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante na Instrução Normativa nº 035/2011, sob pena de sansões futuras.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator